



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

PORTARIA CRBM2 n.º 004/2024, de 11 de junho de 2024.

Regulamenta, no âmbito do CRBM2, a Resolução CFBM n.º 356, de 13 de abril de 2023 – que estabelece os requisitos para o registro do profissional Biomédico com graduação e pós EAD.

1

O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, no exercício de suas atribuições, conforme competência prevista na Lei Federal de n.º 6.684 de 08.09.79, Decreto Federal n.º 88.349 de 28.06.83, e da Resolução do CFBM n.º 236, de 05 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO que o CRBM da 2ª Região é uma autarquia federal com jurisdição nos Estados de Pernambuco, Bahia, Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Paraíba;

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Continuidade dos serviços públicos e demais princípios aplicáveis ao CRBM2;

CONSIDERANDO os preceitos da Resolução CFBM n.º 356, de 13 de abril de 2023;

CONSIDERANDO também os Poderes Fiscalizatório e Coercitivo atribuídos ao CRBM pelo art. 12.º da Lei Federal n.º 6.684/79;

CONSIDERANDO, por fim, mas não menos importante, as deliberações estabelecidas na 323ª Sessão Plenária Ordinária do CRBM2, ocorrida em 27 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os critérios e requisitos de recebimento dos egressos EAD, na graduação e na pós-graduação.

Art. 2º. Para fazer frente às exigências da Resolução 356 do CFBM, nomeadamente no que concerne à Graduação EAD, o profissional deverá apresentar ao CRBM2, no momento de sua inscrição:

I – Declaração de conclusão de curso de Graduação, que, por seu turno, deverá conter as seguintes informações:

a) Nome completo do egresso,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

2

- b) CPF,
- c) Número de matrícula,
- d) Ano e semestre de conclusão do curso,
- e) Carga horária total do curso.

II – Declaração de Estágio Supervisionado, que deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome completo do egresso,
- b) CPF, número de matrícula,
- c) Ano e semestre de conclusão do estágio,
- d) Carga horária total do estágio,
- e) Descrição da área de realização do estágio com a relação dos setores contemplados no estágio,
- f) Identificação do(s) local(is) do(s) campo(s) de realização do estágio,
- g) Avaliação e menção de aprovação final.

III – Relatório do Estágio Supervisionado, que deverá conter a descrição das atividades práticas realizadas em cada setor contemplado no estágio, bem como o local da realização do estágio.

IV - Plano de Atividade assinado pelo Supervisor (Orientador) do estágio da IES, com a necessária comprovação do acompanhamento efetivo do Preceptor do estágio da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios e assinatura.

V - Protocolo de solicitação do diploma com data atualizada em até 90 (noventa) dias.

VI - Matriz curricular cursada pelo egresso constando a relação das disciplinas informando a carga horária teórica e prática (quando aplicável).

VII - Cópia do convênio firmado entre a IES e o local de realização do estágio.

VIII - Termo de Compromisso de estágio firmado entre o(a) acadêmico(a), a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

§ Único – Em caso do não cumprimento de 30% da carga horária total do curso de forma presencial, o Biomédico será habilitado em Docência e Pesquisa (RESOLUÇÃO CFBM Nº 356, DE 13 DE ABRIL DE 2023).

Art. 3º. Para registro da Pós-Graduação EAD, o profissional deverá apresentar ao CRBM2,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

no momento de sua inscrição:

I - O certificado de conclusão (Latu sensu) que devem mencionar:

3

- a) A área de conhecimento do curso,
- b) Carga horária cursada,
- c) Ano de conclusão,
- d) Citação do ato legal do credenciamento da instituição.

II – Histórico, que deve conter:

- a) Nome das disciplinas,
- b) Carga horária cursada teórica e prática (quando aplicável),
- c) Nome e titulação do docente, assinatura do coordenador do curso e representante da IES a qual o curso está vinculado.

§ 1.º - O pedido de inclusão de habilitação de pós-graduação será registrado pelo CRBM2 se constar no histórico escolar a conclusão mínima de 20% de aulas presencias e atividades práticas nas seguintes habilitações: Patologia Clínica, Parasitologia, Microbiologia, Hematologia, Imunologia, Banco de Sangue, Imagenologia, Citologia Clínica, Análises Bromatológica, Microbiologia de alimentos, Análise Ambiental, Acupuntura, Genética, (executando o aconselhamento genético que tem normativa própria), Reprodução Humana, Biologia Molecular, Histotecnologia Clínica, Toxicologia, Sanitarista, Biomedicina Estética, Monitoramento neurofisiológico transoperatório e Práticas integrativas complementares em saúde nos cursos de formação em Osteopatia, Quiropraxia, Ozonioterapia e Reiki (RESOLUÇÃO CFBM Nº 356, DE 13 DE ABRIL DE 2023).

§ 2.º - O não cumprimento da RESOLUÇÃO CFBM Nº 356, DE 13 DE ABRIL DE 2023 implicará na inabilitação do profissional ao registro da pós.

Artigo 4.º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRBM2.

Publique-se.

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior
Presidente do CRBM2